



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 56.651, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

(publicado no DOE n.º 178, de 15 de setembro de 2022)

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Com fundamento no art. 21 da Lei nº [8.820](#), de 27 de janeiro de 1989, ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº [37.699](#), de 26 de agosto de 1997:

**ALTERAÇÃO Nº 5981 - No Livro I, art. 37, é dada nova redação ao § 11, mantida a redação de suas notas, conforme segue:**

*Art. 37. ...*

...

*§ 11. O contribuinte obrigado a efetuar o pagamento do imposto nos termos dos arts. 46 a 48 poderá compensá-lo, nos termos de instruções baixadas pela Receita Estadual, com saldo credor do imposto apurado no período imediatamente anterior.*

**ALTERAÇÃO Nº 5982 - No Livro I, art. 46, é dada nova redação à alínea "e" da nota 01 do "caput", conforme segue:**

*Art. 46. ...*

*NOTA 01 - ...*

...

*e) art. 37, § 11 - possibilidade de compensação de débito com saldo credor.*

...

**ALTERAÇÃO Nº 5983 - No Livro I, art. 47, é dada nova redação à nota 02 do "caput", conforme segue:**

*Art. 47. ...*

...

*NOTA 02 - Ver: período para utilização do crédito fiscal decorrente do pagamento do imposto, art. 37, § 6º; possibilidade de compensação do débito com saldo credor, art. 37, § 11; concessão de sistema especial de pagamento, art. 50, IV; pagamento do imposto relativo às operações subsequentes no momento do desembaraço aduaneiro, Livro III, art. 53-C.*

...

**ALTERAÇÃO Nº 5984 - No Livro I, art. 48, é dada nova redação à nota 02 do "caput", conforme segue:**

*Art. 48. ...*

...

*NOTA 02 - Ver: definição de carne verde, art. 1º, VI; período para utilização do crédito fiscal decorrente do pagamento do imposto, art. 37, § 6º; possibilidade de compensação do débito com saldo credor, art. 37, § 11; concessão de prazo para o pagamento do imposto, art. 50, I, "a"; hipótese de diferimento com substituição tributária, desde que o remetente e o destinatário da mercadoria participem do Programa AGREGAR-RS CARNES, Livro III, art. 1º, e Apêndice II, Seção I, item XXII.*

...

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 14 de setembro de 2022.

**FIM DO DOCUMENTO**